

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 107

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 18 de junho de 2013

MPPE participa de mutirão de audiências em Serra Talhada

Parceria com o Poder Judiciário e Defensoria Pública possibilitou a realização de 102 audiências públicas

Com o objetivo de evitar a prescrição dos processos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou de mutirão de audiências, no Fórum de Serra Talhada (Sertão do Pajeú), em parceria com o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, realizando 102 audiências de suspensão condicional de processos. Atualmente, tramitam no Fórum de Justiça do município cerca de cinco mil processos criminais.

Estão à frente da iniciativa os promotores criminais Fabiano de Melo Pes-

soa e Fabiano Beltrão; os juízes Gustavo Valença e Flávia Fabiane; e os defensores públicos Wellington Leão e Dalva Lúcia. O mutirão de audiência obteve sucesso, principalmente, na resolução de crimes que ocorreram há mais de uma década. Ainda este ano deverão ser promovidos mais oito mutirões previstos para acontecer nos dias 23 de julho, 28 de agosto; 3 e 19 de setembro, 23 e 29 de outubro, 12 de novembro e 11 de dezembro.

De acordo com os promotores de Justiça, a estratégia da ação é movi-

mentar de forma rápida o julgamento e resolução dos processos tanto no âmbito dos crimes de alta e média potencialidade quanto nos de menor potencial ofensivo. Inicialmente, estão sendo julgados, com prioridade, os crimes de maior potencial ofensivo. Por outro lado, vários mutirões de audiência foram agendados para apresentação de propostas de suspensão condicional do processo, referentes aos crimes de média potencialidade. Também, estão sendo promovidas, de maneira mais rápida, audiências preliminares

nos crimes de menor potencial ofensivo. Por fim, parcerias foram firmadas com organizações da sociedade civil e entidades atuantes em áreas de assistência social, para ressocialização dos infratores.

“Avisamos à população que nenhum processo está dormindo nas prateleiras da Justiça”, garantiu o promotor de Justiça Fabiano Beltrão. “A iniciativa visa, com esforço conjunto dos operadores do sistema de Justiça, MPPE e sociedade civil, a promover o combate à impunidade e com isso aumentar a sensação de segurança.

Contribuímos assim para a formação de uma cultura de paz, com o regular funcionamento dos órgãos competentes para a resolução dos conflitos sociais”, explicou o promotor de Justiça Fabiano Pessoa.

“Estamos também solicitando a marcação de audiências para que várias pessoas possam encerrar os casos de baixa complexidade. Alertamos que a população não busque resolver de forma individual certos conflitos”, ressaltou Pessoa.

A iniciativa arrecadou R\$ 32 mil em fianças - que foram revertidas, com o

consentimento dos autuados para doação a entidades filantrópicas como Obra Social da Penha (Osop), Associação Missão Assistencial aos Dependentes Químicos (Aspac), Abrigo Ana Ribeiro e Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae). Segundo Pessoa, a destinação de recursos oriundos de transações penais se dá com o objetivo de fortalecer a atuação das entidades, mas com o compromisso de que elas também possam acolher os infratores nas prestações de serviço que a eles venham a ser determinadas.

LAGOA DOS GATOS

Perímetro de Segurança é tema de recomendação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da promotora de Justiça Maísa de Oliveira, emitiu recomendação à prefeita de Lagoa dos Gatos (Agreste), Verônica Soares, para que encaminhe à Câmara de Vereadores projeto de lei (caso não exista previsão em lei específica) destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos como bares e restaurantes em observância ao Perímetro de Segurança Escolar.

O Projeto de Lei deve abranger as concessões de alvarás de funcionamento a carrocinhas, barracas, trailers e similares e, também como regularizar a con-

cessão dos alvarás de funcionamento de bares, restaurantes e similares localizados no perímetro, constando a vedação de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes durante o funcionamento das atividades escolares normais (segunda a sexta-feira) e especiais (feriados ou finais de semanas). Também deve definir o órgão fiscalizador e as sanções e penalidades administrativas.

Em paralelo, o município deve notificar os estabelecimentos com ou sem alvará sobre a total proibição de venda de bebida alcoólica e ou-

tras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes durante o funcionamento das escolas; retirar barracas (fixas ou móveis), carrocinhas, e similares existentes no referido perímetro escolar; realizar o cadastro, em 90 dias, de todos os estabelecimentos que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propaganda, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições do perímetro escolar; e no mesmo prazo, promover campanha educativa sobre o assunto, com ampla divulgação nos veículos de comunicação disponíveis.

SEGURANÇA

TAC firmado em Salgueiro organiza festejos juninos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), vem atuando preventivamente, com os municípios a fim de que eventos de grande porte sejam promovidos com mais organização e segurança para a população. Desta vez, com a proximidade dos festejos juninos, o município de Salgueiro (Sertão) através da Prefeitura, e a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o MPPE para o bom desenvolvimento do evento.

A prefeitura deve ordenar e fiscalizar o comércio e trânsito na área de animação; determinar um local específico para os

comerciantes atuarem assim como orientá-los quanto à proibição do uso de vasilhames de vidro e a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes; providenciar que os eventos se iniciem às 21h e se encerrem às 3h; disponibilizar, no mínimo, 40 sanitários químicos, inclusive alguns adaptados para pessoas com deficiência e providenciar a limpeza urbana após as festas. Também deve ser garantida, para primeiros socorros, a presença de unidade móvel de saúde com profissionais da área.

Nos polos de animação, a prefeitura ainda deve disponibilizar locais estratégicos para

postos de comando e plataformas da Polícia Militar (PM); e a atuação de segurança particular sob orientação e controle da PM. Além disso, a PM deve disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento; auxiliar a prefeitura quanto ao cumprimento dos horários dos eventos, na fiscalização do uso dos vasilhames; na fiscalização da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes; coibir emissão de sons por equipamentos sonoros após o término das festas e manter a unidade móvel na área externa do evento.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 925/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada na DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.06.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.06.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 926/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 927/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR**, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho de 2013, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 928/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 929/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 930/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 837/2013, de 27.05.2013, publicada na DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.06.2013	Sábado	13h às 17h	Capital	Ricardo Lapenda Figueiroa
27.06.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Capital	Rosemary Souto Maior
29.06.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Capital	Delane Barros de Arruda Mendonça
07.07.2013	Domingo	13h às 17h	Capital	Cristiane Maria Caitano da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.06.2013	Sábado	13h às 17h	Capital	Rosemary Souto Maior
27.06.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Capital	Ricardo Lapenda Figueiroa
29.06.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Capital	Cristiane Maria Caitano da Silva
07.07.2013	Domingo	13h às 17h	Capital	Delane Barros de Arruda Mendonça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 931/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Emanuele Martins Pereira, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 932/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- Dispensar, a partir da publicação da presente Portaria, o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, atribuído através da Portaria 176/2011;

II- Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lira

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lira, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 933/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- Designar o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, a partir da publicação da presente Portaria;

II- Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 934/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatas publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
48º	MARINA BARROS MOURA DE CARVALHO	Central de Inquéritos da Capital
49º	SANDRA HELENA GOMES DE MIRANDA	Conselho Superior do Ministério Público
50º	MARIANGELA NEGRÍ BRITO	Corregedoria Geral do Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

17.06.2013

Expediente n.º: 1426/13
Processo n.º: 0023441-5/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através do Ofício GPG nº 143/2013, archive-se.*

Expediente n.º: 10/13
Processo n.º: 0023911-7/2013
Requerente: **ALDA VIRGINIA DE MOURA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0024625-1/2013
Requerente: **EDUARDO LEAL DO SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0024741-0/2013
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 055/13
Processo n.º: 0022693-4/2013
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 164/13
Processo n.º: 0024576-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri.*

Expediente n.º: 0154.000741/13
Processo n.º: 0022765-4/2013
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 168/13
Processo n.º: 0024679-1/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0024248-2/2013
Requerente: **EZEQUIEL ABRAÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 605/13
Processo n.º: 0024267-3/2013
Requerente: **2ª VARA DO TRABALHO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020185-7/2013
Requerente: **MARGARETE WANDERLEY DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça da Primavera.*

Expediente n.º: 205/13
Processo n.º: 0024205-4/2013

Requerente: **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 822/2013. Archive-se.*

Expediente n.º: 035/13
Processo n.º: 0020756-2/2013
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face da anuência do Coordenador da circunscrição defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 3264/13
Processo n.º: 0022239-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça com atuação na Defesa do Direito do Consumidor de São Lourenço da Mata com cópia ao Grupo de Atuação Especial/Copa do mundo.*

Expediente n.º: 053/13
Processo n.º: 0023442-6/2013
Requerente: **TJPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Coordenadoria das Procuradorias Cíveis para providências.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0023273-8/2013
Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 586/13
Processo n.º: 0024660-0/2013
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0023750-8/2013
Requerente: **HORTÊNCIA BENÍCIO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis de Olinda.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de junho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 06/06/2013
Procedimento Administrativo nº 0027304-7/2012
Auto nº 2012/860694
Interessado: Susana Maria Caldas Machado, Analista Ministerial
Assunto: Progressão funcional.

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA e determino, com fulcro no contido no Decreto nº 20.910/32, que apenas deve ser efetuado o pagamento referente às parcelas contadas cinco anos antes de 13 de janeiro de 2012, data do protocolo deste procedimento. Remetam-se os autos à Secretaria-Geral para cumprimento da decisão. Encaminhem-se cópias deste despacho e da manifestação da ATMA à servidora interessada. Publique-se.

Recife, 17 de junho de 2013.

Maria Ivana Botelho Vieira Da Silva
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/06/2013
Procedimento Administrativo nº. 008960-5/2012.
Interessada: Isabela R. B. Carneiro Leão-Promotora de Justiça.
Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido dirimir o conflito suscitado nestes autos no sentido de determinar ao 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do meio ambiente, a atribuição para atuar no feito. Determino, por conseguinte, sejam os presentes autos remetidos ao 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para os devidos fins. Publique-se. Dê-se conhecimento do conteúdo do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento, acompanhados do procedimento em epígrafe, aos interessados.

Recife, 17 de junho de 2013.

Bettina Estanisalu Guedes
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

Comissão Permanente de Licitação - SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2013

Processo Licitatório n.º 014/2013.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 006/2013
Código da Licitação no *effisco*: 3201012013000233
Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de appliances UTM (Unified Threat Management) para esta Procuradoria Geral de Justiça. Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

Preços Registrados para o lote: 01.

A) Parte Contratada: **QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 05.012.577/0001-37
Lote: 01.

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V TOTAL
01	Appliance UTM Tipo 1	Dell Sonicwall/ TZ 105 Wireless-N	150	R\$ 2.985,06	R\$ 447.759,00
	Appliance UTM Tipo 2	Dell Sonicwall/ TZ 205 Wireless-N	150	R\$ 5.385,00	R\$ 807.750,00
	Appliance UTM Tipo 3	Dell Sonicwall/ TZ 215 Wireless-N	150	R\$ 7.149,94	R\$ 1.072.491,00

VALOR GLOBAL EMPRESA "A": R\$ 2.328.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e oito mil reais).

Foro: Recife
Data da Assinatura: 06 de junho de 2013.
Gestor Responsável pela Ata: Gerente da Divisão de Comunicação e Infraestrutura desta Procuradoria, Pedro Henrique G. A. Da Cunha Lima.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 340/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO**, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula nº 188.766-1, na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito à Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 341/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 008/2013 da Coordenadoria da 4ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0025469-8/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 308/2013 publicada no DOE de 28.05.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

On de se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
15.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Rivânia Araújo da Silva
16.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Rivânia Araújo da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
15.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Felipe Assunção P. de Freitas
16.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Felipe Assunção P. de Freitas

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 14.06.2013

Expediente: CI nº 211/2013
Processo nº 0025088-5/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 013/2013
Processo nº 0023950-1/2013
Requerente: Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 294/2013
Processo nº 0024787-1/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC/DMCC para providências necessárias. Após, retorne a SGAMP.

Expediente: Ofício nº 136/2013
Processo nº 0025034-5/2013
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 14 de junho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto n.º 32.541/2008, declaro vencedores e ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 030/2013, na modalidade Pregão Presencial n.º 013/2013, tipo "Menor Preço por item", quem tem por objeto a aquisição, por meio de Registro de Preços, de suprimentos de impressoras para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, às seguintes Empresas: **MICROSENS LTDA. - Itens: 1, 2, 3, 4 e 5; EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA. - Itens: 6, 7, 8, 9 e 10.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 17 de junho de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
Pregoeiro - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002 e inciso V do Art. 4º e Art. 11 do Decreto n.º 34.134/2009, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inc. XVII do Art. 73 da Resolução RES-PGJ n.º 001/2006, de 17.01.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 030/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2013, tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto a formação de Registro de Preços visando a aquisição de **suprimentos de impressoras** para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital; HOMOLOGO o referido certame às Empresas:

MICROSENS LTDA.
CNPJ n.º: 78.126.950/0003-16.
Itens: 1, 2, 3, 4 e 5.
VALOR GLOBAL: R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais)

EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA.
CNPJ n.º: 10.973.680/0001-83.
Itens: 6, 7, 8, 9 e 10.
VALOR GLOBAL: R\$ 267.120,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e cento e vinte reais).

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 013/2013.

Recife, 17 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

27.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a remessa de cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2039/2010 – CI, instaurado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos (Comissão Central de Inquérito) da Prefeitura do Recife através da Portaria nº. 280/2010, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de novembro de 2010, edição nº. 130, tendo por finalidade apurar possíveis irregularidades na gestão da Escola Municipal Edite Braga na qual figuram como dirigente e vice-dirigente, respectivamente, Gilzemer Queiroz de Brito – matrícula nº 57174-5, e Ana Carmem de Araújo Peixoto – matrícula nº 56317-1, além de conflito entre as mesmas que veio a prejudicar as atividades da referida Escola.

CONSIDERANDO que dos mencionados autos constam elementos de prova suficientes de que as servidoras infringiram o art. 187, incisos III a VI, VIII e IX da Lei Municipal 14.728/85, prejudicando o pleno funcionamento das atividades escolares.

CONSIDERANDO que o caput do artigo 11 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, prevê como sendo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições mencionadas no artigo 1º da mesma lei: que é princípio implícito de toda Administração o dever de urbanidade no trato com os demais; que a conduta das imputadas afetou o pleno funcionamento da Escola Edite Braga

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos em questão;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

NOMEAR a servidora Michelle Barros da Silva Barbosa, lotada na Secretaria que serve esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação específica na Tutela do Patrimônio Público e Social, para atuar, como Secretária nos presentes autos;

DETERMINAR

ainda o seguinte:
1. Atuação e registro da cópia do processo administrativo disciplinar remetido pela Comissão Central de Inquérito por meio do Ofício nº 092-CCI/2013 - P, datado de 18 de março de 2013, sob o seguinte título: *Supostas condutas indevidas praticas por Gilzemer Queiroz de Brito e Ana Carmem de Araújo Peixoto*, tendo como interessada a Prefeitura da Cidade do Recife;

2. Remessa de cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação sobre a providência adotada ao conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

4. Notificação das imputadas, Gilzemer Queiroz de Brito e Ana Carmem de Araújo Peixoto para, **em datas distintas**, a serem designadas pela Secretaria, prestarem depoimento nesta Promotoria de Justiça e notificação das mesmas para, querendo, indicarem testemunhas a serem ouvidas por esta Promotoria

Com a realização das diligências acima solicitadas, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 10 de junho de 2013.

Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

ACADEMIAS DE GINÁSTICA DE CARUARU– PE ADERENTE: Academia Metal Fitness

Aos treze dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze), na Sala da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, Prédio Sede das Promotorias de Justiça da cidade de Caruaru, localizada na Avenida José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, CEP.: 55014-837, presentes o Exmº. Sr. **GEOVANY DE SÁ LEITE**, Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, aqui denominado **AJUSTANTE**, com amparo nos termos dos art. 129, III e IX, da Constituição Federal, 25, IV, a, 26, I, a e b, 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 116, I e V, 117, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 72, de Dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e 1º a 3º da Lei Federal nº 9.696/98 (*regulamenta a profissão de educador físico*), e **BRUNO DE AZEVEDO MOTA**, responsável/representante legal da “**ACADEMIA METAL FITNESS**”, localizada na Rua Alexandrino Boa Ventura, nº29, Vila Padre Inácio, Caruaru-PE, doravante denominada **AJUSTADA**, ciente dos TERMOS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO nº 003074, de 22 de janeiro de 2013, e nº2761, de 08 de janeiro de 2012 formulados pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF/12, relativo à existência de academias em situação irregular pelos motivos declinados e verificados nos autos de infração lavrados e juntados neste procedimento administrativo (fls.109/113) e por este motivo pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem a necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 julho de 1985, celebraram, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, III e VII, do Código de Processo Civil, para o que se acorda o seguinte:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, promover a regularização das academias de ginástica da cidade de Caruaru-PE, **ajustando-as** aos mandamentos legais e/ou regulamentares nos termos e condições fixados de livre e espontânea vontade entre os ajustastes, nas cláusulas que seguem.

Parágrafo Único – O presente compromisso deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do estabelecimento ajustado, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de qualquer forma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título não eximirá a ajustada de eventual responsabilidade penal ou civil que venha ser constatado por este órgão ministerial ou que por outro meio ou modo venha a ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de **cláusula penal**, o pagamento de **MULTA DIÁRIA** correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, exigíveis por dia, enquanto perdurar a violação.

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA QUARTA: A ajustada se compromete a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, que sejam realizadas a orientação de alunos (as) nas suas respectivas academias por quem não seja profissional formado em Educação Física por reconhecida Instituição de Ensino Superior, devidamente cadastrada/credenciada no Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro – Em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal nº 9.696/98, os profissionais de educação física deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF5.

Parágrafo Segundo – A ajustada se compromete a, no prazo de **30 (trinta) dias**, promover a regularização dos profissionais de Educação Física de suas respectivas academias junto ao CREF/12, apresentando documentação comprobatória a este Órgão Ministerial do cumprimento deste compromisso dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica terminantemente proibida à ajustada, após o prazo estabelecido no *parágrafo segundo da cláusula quarta*, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF/12.

CLÁUSULA SEXTA: A ajustada se comprometem a não permitir ou admitir, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários (as) nas dependências de suas respectivas academias em desacordo com o estatuído na Lei Federal nº 11.788/2008, devendo para tanto firmarem o obrigatório Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 9º, I, da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ajustada se compromete a somente permitir a atuação de *personal trainer* no interior da sua academia, que seja devidamente credenciado junto ao CREF/12.

Parágrafo Único: A academia que compõe este compromisso de ajustamento manterá fichário/arquivo atualizado dos profissionais *personal trainer* que atuam junto à mesma, para fins de fiscalização futura pelos órgãos competentes, facultada a elaboração de contrato entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: Por não se incluir no rol das competências da profissão de Educador Físico, nos termos da **RESOLUÇÃO nº 046/2002 – CONFEF**, de 10/02/2002 fica terminantemente **PROIBIDA** a prescrição de dietas, suplementos ou vitaminas por profissionais de educação física no interior da academia de ginástica que compõe este compromisso de ajustamento.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que a academia que compõe este TAC deverá no prazo de **30 (trinta) dias** regularizar a situação do seu respectivo estabelecimento junto à **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município, devendo no mesmo prazo apresentar documentação comprobatória do cumprimento desta cláusula junto ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em cumprimento ao que estabelece a **Lei Federal nº 6.839/80**, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões e também ao que prescreve a **Resolução nº 021/2000 - CONFEF**, de 21/02/2000, do Conselho Federal de Educação Física, fica estabelecido que a ajustada compromete-se a proceder ao **REGISTRO** de sua respectiva academia junto ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, e informar a esta Promotoria, ao final daquele prazo, o cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em atendimento ao que prescreve a **RESOLUÇÃO nº 052/2002 – CONFEF**, de 10/12/2002 e para fins de fiscalização dos órgãos competentes, além da devida publicidade e informação aos potenciais consumidores do serviço de prestação de atividades físicas, a ajustada se compromete a manter em lugar visível ao público a **relação das atividades** que são oferecidas pela academia, o respectivo **horário de atendimento**, o nome do **responsável técnico** e a **relação dos profissionais de educação física** que atuam nas suas dependências, com o respectivo registro profissional, sejam autônomos ou contratados.

Parágrafo Único: Considerando que os estabelecimentos de prestação de serviços na área de atividades físicas são obrigados a ter a assistência de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, fica estabelecido que a ajustada terá o prazo de **30 (trinta) dias** para indicar ao CREF/12 os nomes dos profissionais de educação física que exercerão a função de responsável técnico na respectiva academia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição da ajustada às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e II e VII, do art. 585, do Código de Processo Civil.

DAS FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pelos fiscais do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF/12, e Vigilância Sanitária, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos servidores do Ministério Público de Caruaru, procedendo, quando da violação e/ou infração aos termos deste compromisso, à lavratura de Auto de Infração para fins de aplicação da cláusula penal de que trata a cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta *cláusula* será realizada independente de prévia comunicação pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: É facultado a qualquer cidadão provocar esta Promotoria de Justiça e os demais órgãos de fiscalização para averiguação da regularidade deste TAC, findos os prazos ajustados.

Parágrafo Terceiro: Sempre mediante ato administrativo fundamentado, os órgãos de fiscalização somente procederão à fiscalização de que trata esta cláusula, quando houver indício do descumprimento do compromisso ora firmado, ficando por outro lado a critério dos mesmos órgãos o procedimento de fiscalização no caso de “*denúncia*” anônima.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e a ajustada, desde que mais vantajoso para os consumidores e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Ministério Público poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinado outras providências ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois sua publicação no Diário Oficial do MPPE, quando então será a ajustada, *incontinenti*, comunicada pelo Promotor de Justiça para fins de início de cumprimento de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica consignado ainda que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7.347/85 e Decreto nº 407/91).

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. Nada mais havendo a tratar, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado, sendo uma via, nesta ocasião, entregue ao presentes compromissado, arquivando-se outra na 4ª PJDC. Eu, _____, Secretário para o presente ato, a digitei e a subscrevi.

Geovany De Sá Leite
Promotor de Justiça

Bruno De Azevedo Mota
Proprietário Academia Metal Fitness

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 009/2012 EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que no município de Feira Nova o trânsito ainda não foi municipalizado;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório nº 009/2012 foi constatado que o Município de Feira Nova está participando de reuniões com o Governo do Estado de Pernambuco e com o DETRAN com a finalidade de promover a municipalização do trânsito, e que já foi editada lei municipal sobre os serviços de mototaxistas, restando ainda a necessidade de se disciplinar o transporte público regular e complementar neste município, bem como de regulamentação quanto a locais de estacionamento, atividades de carga e descarga, pontos de taxi e mototaxi, velocidades máximas permitidas, faixas de pedestres, dentre outros tópicos, cuja ordenação pelo Poder Municipal se faz necessária, não havendo órgão administrativo específico para fiscalização do trânsito e imposição de multas;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito podem celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código Nacional de Trânsito, visando a maior eficiência e segurança para os usuários;

CONSIDERANDO que um número considerável de procedimentos investigativos policiais e de ações penais em tramitação nesta comarca tratam das infrações penais tipificadas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dentre as quais se destaca aquela prevista no artigo 309 do CTB, consistente em “*Dirigir veículo automotor, em via pública, sema devida Permissão para dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano*”;

CONSIDERANDO ainda que tem sido observado, de forma recorrente, que crianças e adolescentes conduzem veículos automotores, principalmente motocicletas ou veículos ciclomotores, popularmente conhecidos como “*cinquentinhas*”, de forma totalmente irregular, uma vez que somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos podem obter autorização para conduzir um veículo de tal natureza (Resolução nº 168/04 – CONTRAN), sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, na forma do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, e que a ausência de regulamentação de trânsito evidencia grave omissão por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Que seja expedido ofício ao Sr. Secretário Municipal de Transportes e Rodovias, a fim de que informe sobre o andamento dos procedimentos para municipalização do trânsito, bem como sobre eventuais regulamentações acerca do transporte público regular e complementar neste município, bem como de regulamentação quanto a locais de estacionamento, atividades de carga e descarga, pontos de taxi e mototaxi, velocidades máximas permitidas, faixas de pedestres, dentre outros;

2) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Feira Nova, 13 de junho de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO

RECOMENDAÇÃO Nº007/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu presentante infrassinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício nº 515/2013 do CAOP/CON do MPPE de 03 de junho de 2013, que o abatedouro/matadouro público que funciona no município de Condado/PE, de acordo com o laudo de vistoria de 20 de maio de 2013 realizado pela ADAGRO/UEIA (EM ANEXO), necessita, para continuar funcionando regularmente, de urgentes reparos e atendimento das exigências apontadas na perícia.

Considerando tais conclusões estão no laudo, acompanhado de 16 (dezesesseis) fotografias anexas, as quais dispensam maiores comentários, trazendo, o documento, expressamente de forma pontuada na perícia todas as exigências necessárias a serem prontamente resolvidas no estabelecimento.

Considerando pelo Código de Defesa do Consumidor, os serviços destinados ao mercado de consumo, não acarretarão risco à saúde (Art. 8º), tendo, o consumidor, direito à proteção da vida e da saúde, e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (Art. 6º , I e X).

Considerando que, sendo como é o abatedouro, destinado à matança de animais cuja carne se destina ao consumo geral, trata-se, portanto, de **serviço público**, inclusive sob a gestão direta da Prefeitura Municipal de Condado/PE.

Considerando a responsabilidade, portanto, é do Município, que está obrigado a prestar os serviços públicos de forma adequada e eficaz, (Art. 6º - X), o que não está ocorrendo, conforme aponta o mencionado laudo anexo da ADAGRO/UEIA.

Considerando, assim, que o serviço apresenta-se **defeituoso**, pois não fornece a segurança que dele se pode esperar (art. 14, §1º, em face das deficientes condições da sua execução, o que acarreta produtos “*in natura*” potencialmente corrompidos, e **efetivamente perigosos**, sendo, portanto, impróprios ao uso e consumo (Art.18, § 6º, II).

Considerando que também pelo art. 22 do CDC, os órgãos públicos, por si, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros. Conforme o parágrafo único deste mesmo art. 22, no caso de descumprimentos total ou parcial dessas obrigações, serão as pessoas jurídicas (no caso a Municipalidade), compelidas a cumpri-las e a reparar os danos, não as eximindo a ignorância sobre os vícios de qualidade por inadequação (art.23).

Considerando constatadas as deficiências na execução dos abates, tornando o produto que dela decorre, ou seja, a carne *in natura*, perigosa para o consumo humano, e portanto, com graves risco à saúde dos consumidores, que ficam permanentemente exposto às consequências da inadequação do serviço.

Considerando o risco permanente a que ficam expostos os consumidores e as pessoas encarregadas da execução do abate, vez que, como visto, não estão preenchidas todas as condições sanitárias necessárias ao funcionamento do serviço. Risco, e perigos que se renovam a cada animal abatido e esquarterado ou eviscerado, tanto para os que o executam, como, e sobretudo, para os consumidores.

Considerando que na CONCLUSÃO DO LAUDO consta que “**ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE LAUDO, O MATADOURO DE CONDADO/PE PODERÁ CONTINUAR A DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES**”.

RECOMENDA a Exma. Prefeita de Condado/PE:

QUE, no prazo IMPRORROGÁVEL de 180 dias a partir do recebimento desta, a Prefeitura Municipal de Condado atenda todas as exigências enumeradas no laudo de vistoria de 20 de maio de 2013 realizado pela ADAGRO/UEIA, EM ANEXO A ESTA RECOMENDAÇÃO, solucionando as diversas deficiências e carências apontadas, adequado-se às normas de higiene compatíveis com o serviço, sob a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação a Exma. Prefeita do Município de CONDADO, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação na Imprensa Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP do Consumidor.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

CONDADO, 12 de junho de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

PORTARIA Nº 75/2013 (Auto nº 2012/866721)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa do meio ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de abaixo-assinado em nome de Valdinete de Freitas e outros moradores da Baixada do Castelo, requerendo providências quanto ao saneamento e aos animais soltos no local, mencionando a necessidade de uma “bueira” e reclamando do esgoto podre vindo da Rua da Caixa, deixando pessoas doentes nas Rua da Pedra, dos Terreiros e outras;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) do Meio Ambiente** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. certifique-se se houve resposta da Prefeitura ao requisitado, juntando-se a resposta em caso positivo ou renovando-a, em caso negativo;

5.2. diligencie-se no local e junto aos notificantes para verificação da situação atual, certificando-se, se possível juntando fotografias impressas.

São Bento do Una, 8 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 76/2013 (Auto nº 2012/877076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de notícia trazida pelas Sras. Celsa Maria Sales e Zuleide Santos de Almeida, no sentido de que não vinha sendo fornecido transporte escolar regular para seus filhos e outras crianças do Sítio Zé Bento, sem fornecimento do transporte ou sendo fornecido com risco para as crianças, que ficavam amontoadas na parte traseira dos ônibus;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Cidadania** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. notifiquem-se os notificantes para informarem, em dez dias, se a situação foi regularizada, conforme afirmado pela Prefeitura Municipal;

5.2. requisite-se à Prefeitura Municipal que nos envie, em dez dias, prova de regularização do referido transporte junto ao órgão de trânsito competente.

São Bento do Una, 8 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 77/2013 (Auto nº 2012/871157)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do conselho tutelar evidenciando situação de risco de adolescente, ao noticiar que o adolescente ... foi levado até o conselho pelo proprietário de uma construção de onde o adolescente pretendia retirar objetos; que o adolescente foi entregue a uma tia materna, em face de sua mãe não ser localizada e de seu pai, residente em Santa Cruz do Capibaribe, ter rejeitado sua guarda alegando agressividade do adolescente**;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. junte-se o acordo celebrado na Promotoria de Justiça mencionado pelo conselho tutelar;

5.2. solicite-se ao conselho tutelar que nos informe, em quinze dias, a situação atual do adolescente.

Nos termos do artigo 16 da Resolução 01/2012, do CSMP, mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da imagem.

São Bento do Una, 9 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 79/2013 (Auto nº 2012/867947)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de notícia trazida pelo Sr. Heleno José da Silva e a sra. Francisca Martins da Silva, informando a necessidade de assistência psiquiátrica ao Sr. morador da comunidade, em face de seu comportamento doentio acompanhado de ofensas verbais aos vizinhos, especialmente às mulheres.**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Cidadania** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. requisite-se ao CREAS laudo psicossocial atualizado;

5.2. notifiquem-se os notificantes para informarem, em dez dias, a situação atual;

5.3. inclua-se o caso, juntamente com os casos das pessoas G.F.M., E.A. de F., M.V. e M.F. (objeto de procedimentos nesta PJ) e de outras pessoas porventura identificadas que necessitem de assistência à saúde mental, para fundamentar requerimento de instalação de CAPS neste Município.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos portadores de doença mental, para preservação da imagem.

São Bento do Una, 9 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 80/2013 (Auto nº 2012/863910)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício da então diretora da Escola Ester Siqueira de Souza, situada no Loteamento Delmário Braga, solicitando “a presença dos policiais militares, sistematicamente, nesta unidade de ensino, nos turnos vespertino e noturno para a segurança de todos que estudam e trabalham nela, pois estamos com sérios problemas de violência e drogas”;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Cidadania** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. solicite-se ao comandante da Cia. da PM que nos informe, em dez dias, sobre o atendimento ao ofício de fl. 04, pelo qual requeremos que fossem feitas rondas diárias em torno da escola, nos períodos vespertino e noturno – **reforce-se a requisição de rondas;**

5.2. reitere-se o ofício à diretora da Escola para que especifique melhor, se possível, quais os “sérios problemas de violência e droga” referidos;

5.3. requisite-se à Prefeitura Municipal, sendo a escola do Município, providências urgentes para garantia da segurança da comunidade escolar, diante da solicitação da diretoria da Escola - **solicite-se resposta em trinta dias**

São Bento do Una, 9 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 81/2013 (Auto nº 2012/864031)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do CREAS noticiando a situação de risco dos filhos da Sra. a saber, M.E.S. da S. (11 anos), J.H.S. da S. (10 anos), E.J.S. da S. (8 anos) e K.C.S. da S. (5 anos), todos matriculados no ensino regular e fazem parte do PETI; a mãe recebe R\$ 166,00 do Bolsa Família, e R\$ 545,00 de BPC, sendo descontado valor de R\$ 165,00 de empréstimo; sendo ainda a família contemplada com uma casa em programa oficial federal, além de receber atendimento de psicólogo e de assistente social do CREAS – mesmo assim, os filhos são sempre vistos na rua sujos e descalços, e sua casa suja e desarrumada;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Inf. e Juvent.** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. junte-se a resposta do conselho tutelar ao nosso ofício para localização do(s) pai(s) das crianças ou de outro parente, ou remova-se o ofício, se necessário, fixando prazo de dez dias para resposta;

5.2. solicite-se relatório psicossocial atualizado ao CREAS, em trinta dias, inclusive quanto à existência de outro parente que possa cuidar das crianças; requiera-se também cópia das certidões de nascimento das crianças e do(a) cuidador(a), para as medidas que se façam necessárias.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos para preservação da imagem (art. 16 da Resolução 01/2012 do CSMP).

São Bento do Una, 9 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 82/2013 (Auto nº 2012/871672)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de requerimento de providências do Sr. Antônio Almeida Cavalcante, Secretário de Obras do Município, que entregou a esta Promotoria de Justiça via de ofício da Prefeitura Municipal ao Comandante da Cia. local da PM, solicitando apoio para reabertura de estrada municipal que liga o Sítio Feijão com a estrada de acesso ao Sítio Riachão de Igrejinha, situada próxima à PE-180; a referida estrada, segundo o noticiante, teria sido obstruída por proprietários de terrenos que a margeiam, impedindo o livre trânsito dos cidadãos pela dita centenária estrada municipal;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Cidadania**, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeie-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. autuem-se os documentos enviados pela Prefeitura Municipal através do ofício 35/2012;

5.2. oficie-se à Prefeitura indagando: a) a situação atual; b) se o fato é objeto de processo judicial; c) há quanto tempo a estrada está obstruída; d) quais os nomes do(s) responsável(is) pela obstrução, já que, na descrição do perímetro de fl. 7 há indicação de quatro proprietários;

5.3. certifique se houve respostas dos proprietários Washington Cadete e Valdenício Reino às notificações, juntando-as, em caso positivo.

São Bento do Una, 10 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 83/2013 (Auto nº 2012/875605)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de expediente do então gestor da escola municipal Santa Ana, situada no Sítio Jiquiri, solicitando visita à comunidade "para conhecer nossa realidade educacional preocupante, no que diz respeito ao funcionamento de bares em frente à escola, como também casos de agressões ocorridos, envolvendo alunos e funcionários"; pelos critérios de eficiência e resolutividade (art. 3º, § 4º, da Resolução 01/2012 do CSMP) ampliou-se o objeto deste procedimento para implementação do perímetro de segurança escolar no município;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Cidadania**, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeie-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. certifique-se a visita que realizamos à referida escola;

5.2. solicite-se ao comando da PM local resposta, em dez dias, sobre o pedido de rondas nas proximidades da escola;

5.3. oficie-se ao diretor solicitando que informe, em dez dias, a situação atual da escola quanto aos problemas noticiados;

5.4. Envie-se à Prefeitura e à Câmara Municipal cópia da Lei Estadual de nº 10.454/90, requerendo a regulamentação do perímetro de segurança escolar (a título de exemplo, envie-lhes cópia da Lei Municipal de Cachoeirinha 1.152/2011) – solicite-lhes resposta em trinta dias.

São Bento do Una, 10 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 84/2013 (Auto nº 2012/873840)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa do meio ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício da então coordenadora da vigilância sanitária do município noticiando à época a existência de um bar situado no Loteamento João Paulo II, rua 04, nº 108, de propriedade do Sr. José Aciole, que teria instalado o bar no fundo do quintal de sua residência, com música ao vivo, algazarras e sem limites de horário de funcionamento; pelos critérios de eficiência e resolutividade (artigo 3º, § 4º, da Resolução 01/2012, do CSMP), amplia-se o objeto do procedimento para implementação da Lei do Silêncio;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) do meio ambiente**, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeie-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. solicite-se à Delegacia de Polícia que nos informe sobre a lavratura do TCO requisitado pelo ofício 32/2012, em face da perturbação do sossego;

5.2. junte-se aos autos cópia da Lei Estadual nº 12.789/2005 – Lei dos Ruídos – e do Decreto nº 28.558/2005, que a regulamentou, enviando cópia, para ciência e providências cabíveis no âmbito de sua atribuições, à Prefeitura e à Câmara Municipais (artigos 11 e 12 da Lei), assim como às Polícias Civil e Militar (art. 1º do Decreto), solicitando resposta em trinta dias sobre as providências adotadas.

São Bento do Una, 10 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 85/2013 (Auto nº 2012/867959)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa do patrimônio público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de expediente do então vereador do PR Washington Cadete, noticiando compromisso de ajuste de conduta firmado entre o Tribunal de Contas do Estado e o Município de São Bento do Una, em face de representação do Ministério Público de Contas que apontou irregularidade em contratação temporária ferindo o art. 37, II, da Constituição Federal; requereu a apuração de ato de improbidade administrativa nas contratações temporárias referidas;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) do patrimônio público**, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeie-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. certifique se houve resposta do TCE à solicitação de cópia da Representação do PTCE nº 57.011 apresentada pelo Ministério Público de Contas (MPCO); junte-se, caso tenha havido resposta; em caso negativo, renove-se a solicitação diretamente ao MPCO, requerendo resposta em dez dias.

São Bento do Una, 10 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 86/2013 (Auto nº 2012/877467)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa do patrimônio público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de expedientes encaminhados por Manoel Messias Melo do Nascimento, Maria do Socorro da Silva e Varley da Silva Almeida, garis do Município, noticiando que, além da jornada semanal normal, vinham sendo "convocados" para trabalhar no sábado, sem pagamento de horas-extras, e, diante de eventual recusa, sofriam perseguições e punições administrativas sem direito ao contraditório e à defesa, recebendo suspensões verbais dos "encarregados" que se autodenominam fiscais, senhores Edvaldo, Zé Borges e Zé Lemos, os quais afirmavam estar a serviço do Secretário de Obras, Antônio de Holanda; tais suspensões vinham sendo anotadas como faltas injustificadas, sofrendo assim, indevidamente, descontos nos seus salários; o que configuraria improbidade administrativa;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) do patrimônio público**, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeie-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. renove-se a notificação à Prefeitura, enviando-se cópia dos expedientes e solicitando resposta em dez dias;

5.2. notifiquem-se os notificantes para informarem em dez dias a situação atual.

São Bento do Una, 10 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 87/2013 (Auto nº 2012/866695)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do conselho tutelar noticiando que a criança acompanhada da genitora, afirmou que várias vezes foi agredida por seu genitor quando passa os fins-de-semana com ele no município de ...;** numa das vezes, o genitor bateu nele com uma sandália, deixando marcas na nádegas; outra vez, o genitor mandou o garoto ficar nu e ameaçou bater com chicote de cavalo ou com cinto; outra vez, apertou-lhe forte a orelha, que ainda estava dolorida; além de ofender-lhe com palavrões; o menino tem medo de ficar com o pai;

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. renove-se a requisição de TCO à delegacia de Cachoeirinha, anexando cópia das fls. 02-05, à vista do ofício de fl. 10;

5.2. notifique-se a genitora para informar, em dez dias, a situação atual, fornecendo, se possível, nomes e endereços de duas testemunhas.

São Bento do Una, 10 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 88/2013 (Auto nº 2012/877037)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do conselho tutelar noticiando que, em atendimento de nove alunos (duas crianças e sete adolescentes) da escola estadual Rodolfo Paiva, solicitou-se providências em relação à então gestora da escola que vinha tratando com falta de respeito a todos os alunos: a água que bebiam era de má qualidade; a gestora os teria proibido de entrar na escola no “horário previsto” e ameaçado chamar a polícia militar para tirar os alunos que ficassem na frente da escola; seria costume a diretora chamar a polícia militar para “oprimir” os alunos dentro da escola, pois a PM ficaria fazendo rondas pelos corredores à procura de alunos sem o fardamento escolar e, quando os encontrava, a polícia militar os levava para a diretoria e depois retirava os alunos da escola;**

que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- certifique se foram feitas as notificações determinadas e se houve resposta; em caso contrário, renovem-se as notificações à gestora da escola, à GERES e à PM local, para resposta em dez dias.

São Bento do Una, 10 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 89/2013 (Auto nº 2012/865609)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do conselho tutelar noticiando situação de risco da criança de 8 anos de idade, cujo pai estaria indo à residência de sua ex-companheira e mãe da criança, embriagado, ameaçar e ofender a criança e sua mãe, ficando acordado que o pai ficaria vendo o filho na sede do conselho tutelar até que fique regulamentada a visita; a mãe informou que há medida protetiva em favor dela – mãe – e contra o pai do menino** que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. certifique se houve resposta ao ofício 20/2012; em caso contrário, renove-se a solicitação;

5.2. notifique-se a genitora para, em dez dias, informar sobre a situação atual, bem como para que indique os nomes e endereços de duas testemunhas, se possível, para eventual ação judicial;

5.3. certifique-se se existe ação judicial de guarda ou de regulamentação de visita em nome da mãe e do pai da criança

São Bento do Una, 10 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 90/2013 (Auto nº 2012/866772)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do conselho tutelar, noticiando possível situação de risco das crianças M.S.X. e W.S.X. sob a guarda do pai;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifiquem-se os genitores para comparecerem a esta Promotoria de Justiça no dia 4/7/2013, às 10h, para tentativa de acordo.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da honra e da imagem, conforme o artigo 16 da Resolução 01/2012, do CSMP.

São Bento do Una, 14 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 91/2013 (Auto nº 2012/874744)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofício do conselho tutelar, noticiando situação de risco das crianças G.S.R. e G.S.R. que têm o acompanhamento do conselho tutelar desde 2005 e estariam vivendo na rua, sem ir à escola, mendigando, sendo agredidas e abandonadas pela mãe, a qual se embriaga e usa substâncias entorpecentes, vindo as crianças a serem acolhidas pela avó paterna;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. requisite-se à Delegacia de Polícia informação sobre o TCO requisitado;

5.2. requisite-se laudo psico-social atualizado ao CREAS.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da honra e da imagem, conforme o artigo 16 da Resolução 01/2012, do CSMP.

São Bento do Una, 14 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 92/2013 (Auto nº 2012/877816)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO**:

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofícios do conselho tutelar, noticiando agressão física perpetrada pelo Sr. ... contra a criança D.V.S.M., dentro da Escola Municipal Francisco Onofre; o mesmo Sr. ... vizinho da escola, estaria, com ameaças, privando as crianças da Escola de brincarem na frente da escola; ademais, o Sr. ... e membros de sua família vinham perturbando o ambiente escolar, com som em alto volume e músicas pornográficas e também invadindo a escola;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) **CAOP(s) da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo**, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. requiera-se à autoridade policial informação sobre o procedimento requisitado;
5.2. requisite-se à direção da escola informação sobre a situação atual da escola, em relação às perturbações mencionadas nesta Portaria.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da honra e da imagem, conforme o artigo 16 da Resolução 01/2012, do CSMP.

São Bento do Una, 14 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 93/2013 (Auto nº 2012/867612)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de ofícios do conselho tutelar, noticiando dois casos de evasão escolar monitorados pelo programa VOLTEI, em relação ao qual o conselho tutelar não obtivera êxito;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) da Infância e Juventude e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifiquem-se os genitores e os adolescentes para comparecerem a esta Promotoria de Justiça no dia 4/7/2013, às 11h.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da honra e da imagem, conforme o artigo 16 da Resolução 01/2012, do CSMP.

São Bento do Una, 14 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 94/2013 (Auto nº 2012/875432)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de atendimento das Sras. M.R.M.S. e E.M.S., respectivamente irmã e mãe de E.M.S., de 22 anos de idade, necessitando de assistência psiquiátrica para o mesmo, que se encontrava em crise;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. notifiquem-se a irmã e a genitora de E.M.S. para informarem: a) a situação atual; 2) se já houve processo judicial de curatela e interdição; 3) caso haja, informar o número do processo e quem é o(a) curador(a); 4) caso não haja, orientá-las para providenciarem a documentação necessária do interditando e de quem possa ser seu curador(a), apresentando ainda nomes e endereços de testemunhas da idoneidade do(a) curador(a);

5.2. inclua-se o caso, juntamente com os casos das pessoas de E.S.L., G.F.M., E.A.F., M.V. e M.F. (objetos de procedimentos nesta PJ) e de outros cidadãos locais que necessitem de assistência à saúde mental, para fundamentar requerimento de instalação de CAPS neste Município.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da honra e da imagem, conforme o artigo 16 da Resolução 01/2012, do CSMP.

São Bento do Una, 14 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 95/2013 (Auto nº 2012/902644)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de atendimento do casal J.E.S.S. e L.G.S., que solicitaram auxílio-alimentação e passagens para irem embora para União dos Palmares-AL, estando o casal em São Bento do Una, vivendo de R\$ 134,00 do Programa Bolsa Família e de esmolmas;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- requisite-se ao CREAS relatório psico-social atualizado.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da honra e da imagem, conforme o artigo 16 da Resolução 01/2012, do CSMP.

São Bento do Una, 14 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 96/2013 (Auto nº 2012/742816)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **defesa da cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação **do Procedimento de Investigação Preliminar no auto de número acima indicado, instaurado a partir de atendimento da Sra. G.S.M., curadora e irmã de M.F.S.M., tendo sido o procedimento instaurado com o objetivo de promover a proteção de M.F.S.M., portadora de doença mental (grávida à época), de sua filha M. (que ainda não tinha a paternidade reconhecida) e do nascituro;**

- que conforme o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. junte-se aos autos: o reconhecimento de paternidade do pai de M., filha de M.F.S.M.; cópias das certidões de nascimento dos filhos de M.F.S.M, com os nomes de seus genitores, solicitando-as à curadora, aos genitores ou ao cartório, se necessário for;

5.2. notifiquem-se todos os irmãos de M.F.S.M. para comparecerem a esta Promotoria de Justiça no dia 11/7/2013, às 10h, para definição quanto à sua curatela efetiva;

5.3. requeramos vista do processo de curatela de M.F.S.M, nº (antigo) 444.2005.000020-5, para tomarmos ciência da situação processual.

Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da honra e da imagem, conforme o artigo 16 da Resolução 01/2012, do CSMP.

São Bento do Una, 14 de junho de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, Curadoria do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;¹

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água².

RESOLVE RECOMENDAR, ao IPA – Instituto Agrônômico de Pernambuco e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Petrolina, que:

1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2. Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, que:

1. Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

2. Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

3. Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

4. Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

1. Oficie-se ao IPA e Conselho Municipal, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

2. Oficie-se ao Prefeito de Petrolina/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

3. Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Petrolina/PE, 06 de Março de 2013.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Afrânio, Curadoria do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;³
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água⁴.

RESOLVE RECOMENDAR, ao IPA – Instituto Agrônômico de Pernambuco e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Afrânio, que:

1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
2. Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.
3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE, que:

1. Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
2. Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;
3. Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.
4. Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

1. Oficie-se ao IPA e Conselho Municipal, enviando-lhes cópias do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
2. Oficie-se ao Prefeito de Afrânio/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
3. Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Petrolina/PE, 06 de Março de 2013.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Afrânio, Curadoria do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;⁵

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água⁶.

RESOLVE RECOMENDAR, ao IPA – Instituto Agrônômico de Pernambuco e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Dormentes, que:

1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
2. Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.
3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, que:

1. Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
2. Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;
3. Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.
4. Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

1. Oficie-se ao IPA e Conselho Municipal, enviando-lhes cópias do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
2. Oficie-se ao Prefeito de Dormentes/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
3. Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Petrolina/PE, 06 de Março de 2013.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, Curadoria do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;⁷

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água⁸.

RESOLVE RECOMENDAR, ao IPA – Instituto Agrônômico de Pernambuco e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Lagoa Grande, que:

1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
2. Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.
3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE, que:

1. Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
2. Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;
3. Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.
4. Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

1. Oficie-se ao IPA e Conselho Municipal, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
2. Oficie-se ao Prefeito de Lagoa Grande/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;
3. Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Petrolina/PE, 06 de Março de 2013.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. **João Batista dos Santos**, brasileiro, casado, Comerciante, natural de Águas Belas/PE, residente na Rua São José, localizada na Aldeia Indígena Fulni-ô, no antigo mercado popular, Águas Belas/PE e o MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, neste ato através do SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE ÁGUAS BELAS/PE, Sr. **Albertino Vieira Ramos**, portador da carteira de identidade nº 3.966.0080 SSP/PE, CPF nº 517.515.934-87, com endereço profissional na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Águas Belas/PE, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a denúncia protocolada neste órgão ministerial (auto nº 2013/1101684) pelos moradores da Rua São José, localizada na Aldeia Indígena Fulni-ô, no antigo mercado popular, Águas Belas/PE, acerca de um matadouro clandestino existente naquela localidade, que vem ocasionando prejuízos à saúde dos mesmos;

CONSIDERANDO a informação fornecida pela Vigilância Sanitária de Águas Belas, em inspeção na referida localidade, de que o compromissário Sr. João Batista dos Santos realiza atividade de abate de animais em condições precárias e insalubres, comprometendo a saúde de toda a coletividade (vide relatório de inspeção sanitária, em anexo), com isso trazendo transtornos para os moradores circunvizinhos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe: *A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;*

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no sentido de proteger o meio ambiente, assim como promover a recomposição dos danos causados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis (CF, art. 127), e, ainda, pugnar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, cabendo à Instituição Ministerial, dentre outras medidas, velar pela celeridade dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que a temática aqui tratada é de interesse do Município de Águas Belas, neste ato através do Sr. Secretário de Agricultura de Águas Belas/PE, Sr. Albertino Vieira Ramos, igualmente compromissário no presente termo;
RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário Sr. João Batista dos Santos assume a responsabilidade de não mais exercer a atividade de abate de animais de forma clandestina em sua residência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente data;

CLÁUSULA 2ª: O Município de Águas Belas/PE, através do Compromissário Sr. Albertino Vieira Ramos, atual Secretário de Agricultura de Águas Belas, ou quem vier a sucedê-lo, assume a responsabilidade de relocar o Compromissário Sr. João Batista dos Santos em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data no Matadouro Público Municipal de Águas Belas, com endereço no Sítio Varginha, Zona Rural, Águas Belas/PE, Regularizando, portanto, a atividade exercida pelo primeiro Compromissário;

CLÁUSULA 2ª: Os Compromissários assumem, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente. Tudo sendo fiscalizado pela vigilância Sanitária e comunicado a esta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA 3ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário Sr. João Batista dos Santos, multa diária de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), e ao Município de Águas Belas/PE, neste ato representado por seu Secretário de Agricultura, multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), até o efetivo cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLAUSULA 5ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido o foro da Comarca de Águas Belas/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Águas Belas, 29 de Maio de 2013.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

João Batista dos Santos – Compromissário (proprietário do matadouro irregular)

Albertino Vieira Ramos – Compromissário (representante do Município de Águas Belas/PE, Secretário de Agricultura)

Testemunhas:

Petrúcio Florentino (Vig. Sanitária) **Sandream Barros Santos** (Vigilância Sanitária)

Luiz Dimas (Advogado e Reclamante) **Gibson Cruz da Silva** (Reclamante)

Floraci Veríssimo da Silva (Reclamante) **Emanuel Guimarães Gomes** (Reclamante)

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE JULHO/2013

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 02.07 Dia 09.07	Dr. Mário Germano Palha Ramos Drª Janeide Oliveira de Lima	1º Procurador de Justiça 7º Procurador de Justiça
Dia 23.07 Dia 30.07	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Dr. Mário Germano Palha Ramos	10º Procurador de Justiça 1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Drª Janeide Oliveira de Lima Dr. Mário Germano Palha Ramos	10º Procurador de Justiça 7º Procurador de Justiça 1º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---	---

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Drª. Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---------------------------

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho Drª Maria Tereza de Oliveira e Silva Drª Sineide Maria de Barros Silva	15º Procurador de Justiça 14º Procurador de Justiça (em exercício) 3º Procurador de Justiça (em exercício)
-------------------------------------	--	--

3ª Câmara Criminal

1. Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Drª. Eleonora de Souza Luna Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
---	--

2. Sessões extraordinárias:

Drª. Eleonora de Souza Luna Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
---	--

4ª Câmara Criminal

• Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.07 Dia 09.07	Drª Adriana Gonçalves Fontes Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	16º Procurador de Justiça 17º Procurador de Justiça
Dia 23.07 Dia 30.07	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	19º Procurador de Justiça 20º Procurador de Justiça

• Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	20º Procurador de Justiça 19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal (em exercício)

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL –MAIO /2013

PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE MAIO /2013

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01º - Zulene Santana de Lima Norberto	01	00	00	00	01	Processo nº 295367-1 (04/02/2013) aguardando solução extra autos Usucapião Especial Zeis-Mangueira (FÉRIAS).
02º - Luciana Marinho Martins M. Albuquerque	-	-	-	-	-	FÉRIAS
Convocado: Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Araújo	03	36	37	00	02	
03º - Maria Helena Nunes Lyra	-	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral para Assuntos Institucionais.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	16	37	40	00	13	
04º - Maria Betânia Silva	02	38	38	00	2	Processo pendente relativo ao saldo anterior de Dezembro de 2012, aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis-Mangueira, Usucapião coletivo. Processo nº 0291539-1 (13/12/2012) e 0297667-4 (27/02/2013).
05º - Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa	00	37	27	00	10	
06º - Ivan Wilson Porto	00	26	20	00	06	LICENÇA MÉDICA DE 21/05/2013 À 04/06/2013.
07º - Nelma Ramos Maciel Quaiotti	02	37	38	01	00	
08º - Itamar Dias Noronha	16	39	31	00	24	Um (01) Processo aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis Mangueira, Usucapião coletivo.
09º - Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	00	35	35	00	00	
10º - Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	07	38	43	00	02	02 (DOIS) Processos nº 289825-1 (26/02/2013), (aguardando o número do outro processo) aguardando solução extra autos Usucapião especial Zeis-Mangueira..
11º - Daisy Maria de Andrade Costa Pereira	-	-	-	-	-	Corregedora-Geral Substituta.
Convocada: Áurea Rosane Vieira	00	37	30	00	07	
12º - Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	-	-	-	-	-	Assessor Técnico em Matéria Administrativa.
Convocado: Eduardo Luiz da Silva Cajueiro	04	37	41	00	00	
13º - Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	12	22	25	00	09	FÉRIAS APARTIR DO DIA 20/05/2013 À 20/06/2013.
14º - Valdir Barbosa Júnior	00	00	00	00	00	FÉRIAS.
15º - Theresa Cláudia de Moura Souto	00	38	37	00	01	
16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	07	38	42	00	03	
17º - CARGO VAGO	-	-	-	-	-	
Convocado: Waldemir tavares de Albuquerque Filho	02	37	39	00	00	
18º - Francisco Sales de Albuquerque	07	38	33	00	12	02 Processos pendentes aguardando informações da PGE (Projeto Mustardinha - Mangueira - Desapropriação) e da CPRH Município de Ferreiros (Lixão). Processos nº 268988-3 (23/04/2012) e 242980-7 (10/06/2011).
19º - Alda Virgínia de Moura	00	24	19	00	05	PASSOU A RECEBER PROCESSO A PARTIR DO DIA 13/05/2013.
TOTAL	79	594	575	01	97	

Recife, 12 de junho de 2013.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.

Marcelo Otávio De Góes Filho Marcos Antônio F. Dos Santos
Técnico Ministerial Técnico Ministerial
Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida



Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

Acesse o Guia de Práticas também na internet:
www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_guia

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447

